



Deputado  
RENATO SIMÕES

Publicação - 28 março 96  
? Aut. em 5 sessões  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. No. 01  
PROC. 1988

PROJETO DE LEI  
Nº 196, DE 1996

Dispõe sobre a proibição de gastos em festas e eventos de inauguração de obras e/ou serviços públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual proibido de efetuar gastos em festas e eventos nas inaugurações de obras e/ou serviços públicos de qualquer natureza.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A crise econômica, com graves conseqüências sociais, realmente assola o país. Desemprego atingindo índices alarmantes, fechamento de empresas de diversos ramos de atividade, juros exorbitantes, programa de financiamento aos bancos em dificuldades, enquanto a população carece de infra-estrutura básica para a sobrevivência digna, e outras realidades mostram que nosso país passa por um difícil período.

Todo este quadro de dificuldades em nosso país se reflete em profundidade no nosso Estado. A população necessita de medidas efetivas de combate ao desemprego e por melhores condições para viver com dignidade, podendo, minimamente, se educar e cuidar de sua saúde. Por sua vez, o governo do Estado de São Paulo tem alegado que falta recursos para atender a essas reivindicações da população e não consegue, nem ao menos sequer, pagar suas contas ou os funcionários públicos estaduais, que tiveram, no final de 1.995, o parcelamento do 13º salário, um exemplo clássico de crise econômica e financeira por que passa a totalidade da federação.

Alegando sanear o Estado e cuidar para que a crise não se aprofunde ainda mais, o governo tem tomado diversas medidas, questionáveis sobre sua real finalidade, como privatização de empresas que dão efetivo retorno social, como a CODASP, e entrada definitivamente na "Guerra Fiscal", que anteriormente havia questionado até mesmo judicialmente.

Essa realidade de dificuldade financeira não negamos, pois sabemos que nos governos anteriores o Estado serviu explicitamente ao fisiologismo sendo, efetivamente, sucateado.

Portanto, nada mais justo e providencial que o Legislativo se preocupe com essa situação e procure medidas efetivas de combate ao desperdício, ao fisiologismo e populismo que sempre marcaram as inaugurações de obras e/ou serviços públicos de qualquer natureza. É isso, fundamentalmente, que visa a presente proposição que ora apresentamos nesta Casa de Leis para a apreciação dos nobres colegas.

Como sabemos que a cultura política brasileira clama por mudanças em suas características históricas, que levaram a classe política ao gueto e ao desprezo por parte da população, vimos solicitar que os nossos pares acatem essa proposição para que o Legislativo Paulista faça o que lhe é exigido: primar pelo atendimento às causas sociais e não pelo populismo e fisiologismo.

Sala das Sessões, em

A) RENATO SIMÕES

c:/assessor/projetos/gastos.doc

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
1988 de 291 03 1996  
Autuado c/ 01 folhas  
Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 28 / 3 / 1996  
Chf. de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO  
Publicação em 28-03-96

ENTREGUE A MESA EM:  
27 MAR 15 05 BR 005718

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª à 43ª Sessões Ordinárias (de 1º a 9 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02  
Processo 1988/96  
07

D.O.L. 10 de abril de 1996

*As Comissões de*  
I) *Constituição e Justiça*  
II) *Administração Pública*  
III) *Finanças e Orçamento*

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/4/96

*ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SECRETARIA

EM 18/04/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DEBATE

Ao Senhor Deputado

*Haroldo Simonet*

com prazo para debate

*10 dias*

25/04/96

Presidente